

# ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

## **AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A**

---

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação e demais formalidades legais por se encontrarem presentes a totalidade dos acionistas nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme livro de presença de acionistas.

**ORDEM DO DIA:** **1)** Constituição da Empresa AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A e aprovar a subscrição e integralização do capital social; **2)** Aprovar o projeto de estatuto social; **3)** Eleição dos membros da Diretoria.

**INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2022 às 10:00 horas, reuniram-se na Rodovia GO 346, Km 60 a Esquerda 17 Km até Sede, SN, Parte A, bairro Zona Rural, CEP: 73.870-000, **LÚCIO ABREU ROSA MIARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 27/10/1969, portador da Carteira de Identidade nº. 67151/D, expedida pelo CREA-MG em 01/10/2012, inscrito no CPF(MF) nº. 494.886.861-20, residente e domiciliado a SHIS QI 09, conjunto 06 Casa 10, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.625-060; **CÁSSIO ABREU ROSA MIARI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 15/06/1974, portador da Carteira de Identidade nº. 9.701/D expedida pelo CREA-DF em 31/05/2022, inscrito no CPF(MF) nº. 634.943.701-25, residente e domiciliado na SMDB, conjunto 08, Lote 04, Casa C, Lago Sul, Distrito Federal, CEP 71.680-080; **TARG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.964.659/0001-69 representada por José Américo Miari, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural de Três Pontas – MG, nascido em 03/04/1942, portador da Carteira de Identidade nº 5.906/D expedida pelo CREA-MG, em 31/08/2012, inscrito no CPF(MF) nº. 056.181.506-20, residente e domiciliado à SHIS QI 09, conjunto 11, Casa 05, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.625-110 e Lucas Miari Dornas Carata, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/11/2001, portador da Carteira de Identidade nº 3224048 expedida pela SSP/DF, em 28/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 077.810.151-77, residente e domiciliado à SHIS QI 09 Conjunto 12 Casa 04 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71.625-120. Compareceram 100% (cem por cento) dos Membros da Diretoria e Acionistas, representando 100% (cem por cento) do Capital Social. Por unanimidade dos presentes, foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Lúcio Abreu Rosa Miari, já qualificado, como Presidente da Assembleia, e a mim Lucas Miari Dornas Carata, já qualificado, como Secretário da Assembleia. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, dizendo, que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens: **1)** Constituição da Empresa **AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A** e aprovar a subscrição e integralização do capital social; **2)** Aprovar o projeto de estatuto social; **3)** Eleição dos membros da Diretoria. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que: **a)** O senhor Lúcio Abreu Rosa Miari, Cássio Abreu Rosa Miari, e TARG Participações Societárias Ltda,

todos já qualificados e representados, estão reunidas para constituir a empresa **AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A**, com sede na cidade de Cabeceiras/GO, à Rodovia GO 346, Km 60 a Esquerda 17 Km até Sede, SN, Parte A, bairro Zona Rural, CEP: 73.870-000; **b)** que a sociedade terá por objeto a exploração da atividade de agropecuária. A seguir, após os esclarecimentos necessários, propôs: Aprovar a subscrição e integralização do capital no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser integralizado em moeda corrente do país, da seguinte forma: a) conforme o boletim de subscrição e integralização anexo à presente, com o respectivo depósito no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, correspondente à 10%(dez por cento) do valor do capital social proposto para a Sociedade, de acordo com a Lei 6.404/76, b) O valor de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** a ser integralizado em até 2 (dois) dias após o registro deste ato. O capital social proposto para a companhia, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) será dividido em 12.000 (doze mil) Ações Ordinárias Nominativas, todas sem valor nominal, sendo todas as contribuições dos subscritores integralmente destinadas à constituição do capital social, a proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida, propôs que se fizesse a leitura do projeto de estatuto social e do Boletim de Subscrição e Integralização do Capital Social:

## *Estatuto Social*

### **AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - **AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, regendo-se pelo presente Estatuto nos termos da Lei nº. 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

**Art. 2º** - A sociedade tem por objetivo social a exploração da atividade de agropecuária.

**Art. 3º** - A sociedade iniciará suas atividades no registro deste estatuto social, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A sociedade é sediada à com sede na cidade de Cabeceiras/GO, à Rodovia GO 346, Km 60 a Esquerda 17 Km até Sede, SN, Parte A, bairro Zona Rural, CEP: 73.870-000, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria observado as formalidades vigentes à época.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5°** - O Capital Social da Sociedade é de R\$12.000,00(doze mil reais), divididos em 12.000(doze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - A subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação dará direito a um voto na Assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais são assinados por dois diretores.”

**Art. 6°** - A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**Art. 7°** - Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retida por decisão da Assembleia Geral, inclusive as decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas a todos os acionistas “*pro-rata-temporis*”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social encerrado.

**Art. 8°** - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 9°** - As Assembleias Gerais, com as funções e atribuições previstas em Lei, ocorrerão ordinariamente, dentro dos quatros primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Art. 10°** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

**Parágrafo Único** – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

**Art. 11º**- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando as abstenções e os votos em branco.

**Parágrafo Único** – No caso de empate, a Assembleia Geral será suspensa e estabelecerá procedimento de mediação nomeando cada parte um Mediador, mediante termo de compromisso. Os árbitros assim constituídos, terão o prazo de 15 (quinze) dias para chegarem a uma conclusão comum e caso discordem, eles próprios nomearão um terceiro Mediador, o qual também no prazo de 15 (quinze) dias proferirá a decisão definitiva, que deverá ser aceita e ratificada pela Assembleia Geral de forma que a companhia não seja prejudicada pela falta de decisão da própria assembleia. O custo dos mediadores será suportado pela sociedade e este não deverá exceder à 1% (um por cento) do valor da questão.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria que será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho da Administração e da Diretoria.

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14º** - A sociedade terá um Conselho de Administração, composto por no mínimo 03 (três) membros e no máximo (06) membros, com as atribuições previstas em lei, eleitos para um período de três anos, sendo que será instalado quando solicitado pelos acionistas e convocado e eleito pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 15º** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretores, que exercerão os cargos denominados neste estatuto de: Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Assistente.

**Parágrafo Primeiro** - Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral, sendo possível a acumulação de cargos.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos diretores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Art. 16°** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais.

**Art. 17°** - Compete ao Diretor Executivo e Diretor Administrativo, isoladamente:

**I** - Contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, avais, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras, que geram obrigações pecuniárias;

**II** - Alienar bens imóveis da sociedade, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação.

**III** - Nomear procuradores, ou somente um procurador, com poderes específicos para negócios, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar;

**Art. 18°** - Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Executivo, isoladamente ou ao Diretor Assistente, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo:

**I** - Abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias, emissão de cheques e outros títulos cambiais, assinatura de contratos, enfim, tendo os poderes gerais de administração e gerência da companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao exercício normal das atividades sociais;

**II** - Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicia” e “et extra”. Estas procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento;

**III** - Abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de interesse da companhia.

**Art. 19°** - A representação da Companhia nas assembleias de acionistas ou reuniões de quotistas das empresas nas quais tenha participação societária, será isolada, por qualquer um dos diretores.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20°** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que em média, for atribuída a cada Diretor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO**

**Art. 21°** - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 22°** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes terá a seguinte destinação:

**Parágrafo Primeiro** – 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada, bem como revertida, uma parcela representativa em até 100% do valor constante em laudo dos advogados a título de formação de Reserva para Contingências nos termos do Art. 195 da lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos Art. 196 da lei 6.404/76, poderá ser retida com base em orçamento de capital uma parcela dos lucros líquidos. O orçamento de capital tem como característica a aquisição de ativos de longo prazo, tais como instalações e equipamentos, mediante um demonstrativo de recursos necessários à sua aquisição.

**Parágrafo Quarto** – Poderá ser destinada uma parcela ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no acordo de acionistas.

**Art. 23°** - Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores serão destinados no mínimo 10% (dez por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

**Parágrafo Único** – Todos os pagamentos aos acionistas, seja à título de dividendos intercalares, intermediários, antecipados ou juros sobre capital próprio, deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório do caput deste artigo.

**Art. 24°** - Poderão ser levantados balanços trimestrais a critério da Diretoria.

**Art. 25°** - A sociedade poderá, por deliberação do Diretor Executivo, pagar aos acionistas, na proporção de suas ações, juros sobre o capital próprio a título de remuneração do capital próprio.

**Art. 26°** - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último Balanço, ou apurados no decorrer do Exercício, na forma do Art. 24°.

**Art. 27°** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como “a pagar”, transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

**Art. 28°** - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

## **CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 29°** - A sociedade observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30°** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei nº. 6404/76, artigos 208 e seguintes.

**Art. 31°** - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e legislação posterior.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA  
AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A**

<b>Nome e Qualificação dos Acionistas</b>	<b>Tipo de Ações</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor em R\$ Integralizado</b>
<b>TARG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.964.659/0001-69, representada por José Américo Miari, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural de Três Pontas – MG, nascido em 03/04/1942, portador da Carteira de Identidade nº 5.906/D expedida pelo CREA-MG, em 31/08/2012, CPF(MF) nº. 056.181.506-20, residente e domiciliado à SHIS QI 09, conjunto 11, Casa 05, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.625-110 e Lucas Miari Dornas Carata, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/11/2001, portador da Carteira de Identidade nº 3224048 expedida pela SSP/DF, em 28/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 077.810.151-77, residente e domiciliado à SHIS QI 09 Conjunto 12 Casa 04 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71.625-120.	ON	4.000	4.000,00
Lúcio Abreu Rosa Miari, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 27/10/1969, filho de José Américo Miari e Irene de Abreu Rosa Miari, portador da Carteira de Identidade nº. 67151/D, expedida pelo CREA-MG em 01/10/2012, CPF(MF) nº. 494.886.861-20, residente e domiciliado a SHIS QI 09, conjunto 06 Casa 10, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.625-060.	ON	4.000	4.000,00
Cássio Abreu Rosa Miari, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 15/06/1974, portador da Carteira de Identidade nº. 9.701/D expedida pelo CREA-DF em 31/05/2022, CPF(MF) nº. 634.943.701-25, residente e domiciliado na SMDB, conjunto 08, Lote 04, Casa C, Lago Sul, Distrito Federal, CEP 71.680-080.	ON	4.000	4.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>

Finda a leitura, colocado em discussão e votação, após os debates, foi os mesmos integralmente aprovados, na forma proposta e finalmente, cumpridas como haviam sido, todas as formalidades da Lei, declarou definitivamente constituída a Empresa **AGROPECUÁRIA OLHO DA PEDRA S/A**. Na forma do Artigo 11 do Estatuto Social, propôs que se passasse à eleição da primeira diretoria, composta por 3(três) diretores que ficará assim constituída: Diretores, Lúcio Abreu Rosa Miari, Diretor Executivo, Cássio Abreu Rosa Miari, Diretor Administrativo e Lucas Miari Dornas Carata, Diretor Assistente, todos já qualificados. Esta Diretoria terá o mandato por um período de três anos, tendo o início do mandato no registro desta ATA e o término em 04/08/2025, podendo ser reeleita conjunta ou

separadamente. Fica esclarecido que o Diretor Lúcio Abreu Rosa Miari, já qualificado, será a representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os eleitos são declarados empossados, ao tempo em que declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos administradores, a qual foi fixada em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente, por encerrada a Assembleia, lavrando a presente Ata, que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e, a seguir, por todos os presentes.

04 de Agosto de 2022.

**Lúcio Abreu Rosa Miari**  
Presidente da Assembleia

**Lucas Miari Dornas Carata**  
Secretário da Assembleia

**TARG Participações Societárias Ltda**

Acionista

Representada por José Américo Miari e Lucas Miari Dornas Carata.

**DIRETORIA:**

**Lúcio Abreu Rosa Miari**  
CPF/MF nº 494.886.861-20  
Diretor Executivo

**Cássio Abreu Rosa Miari**  
CPF/MF nº 634.943.701-25  
Diretor Administrativo

**Lucas Miari Dornas Carata**  
CPF/MF nº 077.810.151-77  
Diretor Assistente

**Priscila Silva Freitas**  
OAB/DF: 30.349  
Visto do Advogado

17/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:04:54  
780113295 0126  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: AGROPECUARIA OLHO DA  
AGENCIA: 1231-9 CONTA: 11.570.301-2

=====

DATA	17/08/2022
NR. DOCUMENTO	78.011.329.500.126
VALOR DINHEIRO	1.200,00
VALOR TOTAL	1.200,00

=====

NR. AUTENTICACAO 3.A37.E8F.0FA.3BC.5A0  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUARIA OLHO DA PEDRA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05618150620	
07781015177	
49488686120	
63494370125	
70830584153	